

NOTA INFORMATIVA

Contratação de Escola

Recrutamento de docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, Técnicos Especiais e Técnicos Especializados

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas dos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas podem ser asseguradas mediante realização de contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. A aplicação “Contratação de Escola” é disponibilizada a partir de dia 3 de agosto de 2018 aos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança, às escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis e restantes Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas. Pretende-se assim que todos os critérios objetivos de seleção previstos na legislação se cumpram até à fase da seleção dos candidatos, permitindo que a aceitação, por parte dos mesmos, possa ocorrer a partir de 1 de setembro de 2018.

Destinatários

Numa primeira fase apenas poderão ser recrutados docentes para lecionação do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança e Técnicos Especializados. Os estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado da música e da dança poderão colocar a concurso horários para os grupos do Ensino Artístico Especializado da Música (Portaria n.º 693/98, de 03 de setembro), do Ensino Artístico Especializado da Dança (Portaria n.º 192/2002, de 04 de março) e Técnicos Especializados. A Escola Artística Soares dos Reis e a Escola Artística António Arroio poderão colocar a concurso os horários para os técnicos especiais e para técnicos especializados. Os Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas apenas poderão colocar a concurso horários para o recrutamento de Técnicos Especializados.

Procedimentos

O(a)s Diretores(a)s/Presidentes das CAP devem publicitar o procedimento concursal através da publicação do aviso de abertura na página da internet da respetiva unidade orgânica.

No que respeita à aplicação dos critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, deve consultar o n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e o n.º 5 do art.º 15 do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março.

Mais informamos que quanto ao disposto n.º 12 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

Renovação dos contratos dos Técnicos Especializados

Em conformidade com o despacho da Exma. Sra. Secretária de Estado, de 12 de julho de 2018, com vista a assegurar o início do ano letivo 2018/2019 com os meios humanos necessários para suprir as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e sempre que possível garantindo a continuidade pedagógica, deve privilegiar-se a renovação dos contratos vigentes no ano letivo 2017/2018 e que tenham sido celebrados nos anos letivos 2016/2017 e/ou 2017/2018, ao abrigo do artigo 56.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LTFP) e nos termos especialmente previstos no artigo 38.º (contratação de escola) e seguintes do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 61.º da LTFP, sempre que permaneçam para o ano letivo 2018/2019 as exigências materiais da sua renovação e haja concordância expressa de ambas as partes.

Face ao exposto, estes horários não deverão ser solicitados nesta fase, pois será disponibilizada pela DGAE uma aplicação para o efeito.

Para o ano letivo 2018/2019, excecionalmente, poderão ser efetuadas renovações para horários de 18 e 35 horas.

3 de agosto de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar em Regime de Suplência,
Susana Castanheira Lopes